PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.173, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 16.429/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei que altera a Lei Municipal nº 16.429/99 passa a ter a seguinte redação, e extingue o parágrafo único, no mesmo artigo:

> **Art. 1º Fica vedada a nível municipal a cobrança de quaisquer taxas e/ou impostos de ordem pública das associações de pessoas com deficiência no Município de Santarém, sem fins lucrativos, certificada como pessoa jurídica há pelo menos 2 (dois) anos e reconhecida por Lei municipal como de utilidade pública para o Município de Santarém.**

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, 19 de junho de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF